

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio-Ambiente – SEPLAM



ORÇÃO LINHA DE	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Nº
SEPLAM		005/04
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		DATA
		22/10/2004

1. ASSUNTO

Dispõe sobre normas, critérios e parâmetros de circulação interna e de acessos de veículos e pedestres aos empreendimentos e atividades no Município de Salvador.

2. OBJETIVO

Estabelecer um padrão de procedimentos para a análise de Projetos Arquitetônicos, no que se refere aos parâmetros de acessibilidade de veículos e pedestres a empreendimentos a serem implantados no Município.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF e da Superintendência de Controle do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – SUCOM.

4. CONCEITUAÇÃO

- 4.1 Estacionamento e ou Garagens - área destinada ao abrigo e estacionamento de veículos;
- 4.2 Área de espera para veículos - área interna ao terreno do empreendimento reservada para um ou mais veículos aguardarem a sua vez de acessar o estacionamento.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Nos pedidos de aprovação de projeto de empreendimento ou de licenciamento de atividades no Município de Salvador, deverão ser obedecidos as normas e critérios de acessibilidade e circulação de veículos estabelecidos a seguir:

5.1.1. Os acessos aos estacionamentos ou garagens deverão atender as seguintes condições:

- I. Os acessos de veículos e pedestres ao imóvel deverão ser independentes e separados por barreiras físicas;
- II. As rampas e/ou vias de acesso aos estacionamentos, deverão estar rigorosamente dentro dos limites do terreno do empreendimento, de forma a não criar empecilhos ou desníveis para a circulação de pedestres nas calçadas;
- III. Nos empreendimentos residenciais os acessos deverão atender às seguintes exigências:
 - a) Atender ao disposto na Tabela 01 do Anexo I desta Instrução Normativa;
 - b) Os acessos deverão ser livres de quaisquer obstáculos físicos, inclusive quando em pórtico;
 - c) O portão e/ou dispositivo de controle de acesso deverá estar recuado 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento de gradil, gerando uma área de espera para veículos, conforme o Croqui 01 do Anexo II desta Instrução Normativa;
 - d) A área de espera para veículos poderá estar em rampa, com inclinação máxima de 10%;
- IV. Nos empreendimentos não residenciais os acessos deverão atender as seguintes exigências:
 - a) Atender ao disposto na Tabela 02 do Anexo I desta Instrução Normativa;
 - b) Os acessos devem ser livres de quaisquer obstáculos físicos, inclusive quando em pórtico;
 - c) Nos empreendimentos com mais de um acesso em sentido único de tráfego, admitir-se-á a largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada acesso.
 - d) O controle de acesso de veículos deverá estar recuado 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento de gradil, gerando uma área de espera para veículos, conforme o Croqui 01 do Anexo II desta Instrução Normativa.

5.1.2. As vias de circulação interna de veículos nos estacionamentos ou garagens deverão atender às seguintes condições:

- I. Nos empreendimentos residenciais as vias de circulação interna deverão atender a largura mínima de 5,00m (cinco metros) e altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), livres de qualquer obstáculo físico, admitindo-se a largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) entre saliências estruturais, conforme exemplificado nos Croquis 02 e 03 do Anexo II desta Instrução Normativa.
- II. Nos empreendimentos não-residenciais, as vias de circulação interna deverão atender a largura mínima de 6,00m (seis metros) e altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), livres de qualquer obstáculo físico, admitindo-se a largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) entre saliências estruturais conforme Croquis 04 e 05 do Anexo II desta Instrução Normativa.

5.1.3. Os estacionamentos ou garagens internos às edificações deverão atender às seguintes condições:

- I. As vagas emergenciais para ambulância e para portadores de necessidades especiais deverão se situar próximo ao hall de elevadores.
- II. Os halls de elevadores e escadas deverão ser segregados, por barreira física, das vias de circulação interna e das vagas para autos.

5.1.4. Os raios de curva horizontais mínimos das vias internas dos estacionamentos e garagens dos empreendimentos deverão atender às seguintes condições:

- I. Raio interno de 3,10m (três metros e dez centímetros)
- II. Raio externo para sentido único de tráfego de 7,00m (sete metros)
- III. Raio externo para duplo sentido de tráfego de 10,00m (dez metros)

5.1.5. Os raios de curva horizontais nas vias internas dos pátios de carga e descarga nos empreendimentos deverão ter dimensão mínima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os casos omissos e situações não previstas nesta instrução normativa serão dirimidos por esta SEPLAM.
- 6.2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Manoel Reynaldo Garcia Lorenzo
Secretário

ANEXO I

Tabela 01

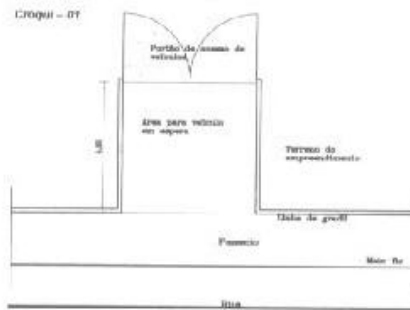
Atividade	Total de Vagas Obrigatorias	Acesso		
		Quantidade Mínima	Largura Mínima (m)	Altura Mínima (m)
Unifamiliar	Qualquer	1,00	3,00	2,30
	Até 70	1,00	3,50	2,30
Multifamiliar	De 71 a 200	1,00	5,00	2,30
	Acima de 200	2,00	5,00	2,30

Tabela 02

Atividade	Classificação de Vagas	Acesso			Área de espera	
		Quantidade Mínima	Largura Mínima (m)	Altura Mínima (m)	Comprimento (m)	Inclinação Mínima (%)
Unifamiliar	Até 7%	1,00	3,50	2,30	5,00	10
	De 7% a 10%	1,00	5,00	2,30	5,00	10
	De 11 a 20%	1,00	6,00	2,30	5,00	10

NOTA DE JOGO: SERÁ OBJETO DE ANÁLISE ESPECÍFICA PELA ORGÃO COMPETENTE

ANEXO II



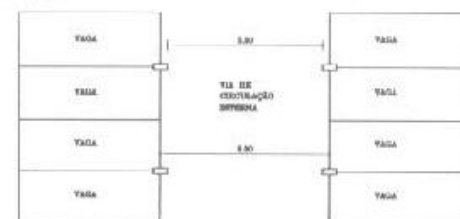
Croqui 02



Croqui 03



Croqui 04



Croqui 05

